



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2008/DPG/CGDP

Dispõe sobre a preservação dos dados dos membros e servidores da Defensoria Pública

O Defensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento, respectivamente, nos artigos 9º, I, e 32 da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

Considerando os direitos fundamentais da intimidade e da vida privada consagrados pela Constituição da República;

Considerando que a Defensoria Pública não deve servir como banco de dados para captação de informações pessoais relativas a seus membros e servidores;

Considerando, ademais, que o Código de Conduta Ética do Servidor Público estabelece ser direito do servidor, nos termos do art. 2º, V, o “*sigilo à informação de ordem pessoal*”;

DETERMINAM:

Art. 1º - Todos os Setores e Repartições da Defensoria Pública deverão manter o necessário sigilo das informações relativas aos números telefônicos e endereços residenciais dos Defensores Públicos e dos Servidores, somente os divulgando mediante pedido fundamentado por escrito ou mediante requerimento da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2008.

BELMAR AZZE RAMOS

Defensor Público-Geral da Defensoria Pública

MARCELO TADEU DE OLIVEIRA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública